



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO. 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.953

De 10 de dezembro de 2013.

“Altera a Lei nº. 3.193, de 11 de outubro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Orlandia e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e par. ún., da Lei nº. 3.193, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Orlandia será constituído de 7 (sete) membros efetivos, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelos seguintes órgão e entidades:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – Associação Comercial e Empresarial de Orlandia – ACEO;

IV – Câmara Municipal de Orlandia;

V – Secretaria Municipal da Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Esportes;

VII – 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo.

Parágrafo único. O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, conforme dispuser seu regimento interno.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 10 de dezembro de 2013.

PUBLICADO NO JORNAL
Ed. 1660
15/12/13, Pg. 32.
Procuradoria Jurídica - PMO


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 049/2013
Projeto de Lei nº. 028/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

AUTÓGRAFO Nº-: 049/13
PROJETO DE LEI Nº-: 028/13

"Altera a Lei nº. 3.193, de 11 de outubro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Turismo de Orlandia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA NA FORMA DA LEI APROVA:

Art. 1º. O art. 3º e par. ún., da Lei nº. 3.193, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Orlandia será constituído de 7 (sete) membros efetivos, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelos seguintes órgão e entidades:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – Associação Comercial e Empresarial de Orlandia – ACEO;

IV – Câmara Municipal de Orlandia;

V – Secretaria Municipal da Cultura;

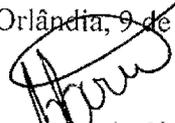
VI – Secretaria Municipal de Esportes;

VII – 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo.

Parágrafo único. O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, conforme dispuser seu regimento interno."

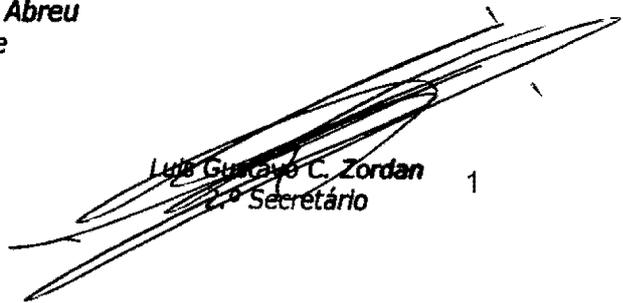
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 9 de Dezembro de 2013.


Luis Antonio de Abreu
Presidente



Gilson Moreira
1.º Secretário


Luis Gustavo C. Zordan
2.º Secretário